



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série . . .	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 504, fixando o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Viseu.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 505, submetendo ao regime de simples policia florestal várias propriedades situadas no concelho de Idanha-a-Nova.
Decreto n.º 506, submetendo ao regime de simples policia florestal duas propriedades situadas no concelho de Gouveia.
Decreto n.º 507, submetendo ao regime de simples policia florestal uma propriedade situada no concelho de Cezimbra e duas situadas no de Setúbal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 161, fixando os honorários do pessoal técnico subalterno e auxiliar que fôr requisitado pelo chefe da missão ao sul de Angola, criada por portaria de 30 de Abril.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 503, de 20 de Maio, sobre administração interna dos liceus.
Decreto n.º 508, tornando permanente o estágio para arquivistas criado por decreto de 13 de Setembro de 1913.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 504

Atendendo ao que representou a Misericórdia da cidade de Viseu, vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo: Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro dos empregados do seu Hospital, com exclusão do pessoal médico, o qual faz parte deste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 21 de Maio de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Quadro dos empregados do Hospital da Misericórdia de Viseu (com exclusão do pessoal médico), de que trata o decreto desta data

	Vencimentos anuais
1 Fiscal (a)	358\$80
1 Eclesiástico	78\$00
1 Farmacêutico director (b)	360\$00
1 Primeiro farmacêutico ajudante (c)	225\$00
1 Segundo farmacêutico ajudante (c)	150\$00
1 Dispensciro	180\$00

1 Enfermeiro	180\$00
1 Enfermeira	162\$00
1 Fiel da roupa	144\$00

(a) Este empregado tem residência no edificio do hospital.
(b) Tem mais 10 por cento da importância dos medicamentos manipulados e vendidos ao público.
(c) Tem mais 5 por cento da importância dos medicamentos manipulados e vendidos ao público.

Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1914.— *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 505

Tendo Frederico Capelo Mansarra Franco requerido, em conformidade com o artigo 29.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e 253.º do regulamento do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1913, a submissão ao regime de simples policia florestal das propriedades abaixo designadas;

Considerando que por parte das estações competentes foi reconhecida a conveniência da sua sujeição aq uele regime; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de simples policia florestal das propriedades denominadas Pressa, Vale João Domingos e Vale Serrano, na superficie total de 619^h54, situadas no concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, e pertencentes a Frederico Capelo Mansarra Franco.

Estas propriedades são constituídas por 1^h38 de estrada e caminhos; 0^h28 de edificações e pátios; 9^h89 de arvense; 599^h10 de pousio; 8^h94 de olival, como consta do respectivo processo e planta autêntica.

O seu proprietário fica obrigado a arborizar por meio de sementeira e plantações, no prazo de vinte anos, a parte actualmente desarborizada, ou sejam 599^h10, a assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar, a colocar nos limites da propriedade, nos termos legais, taboetas com letreiros indicativos do decreto de submissão ao regime florestal, a cumprir o preceituado na portaria de 15 de Janeiro de 1914, quando queira reservar o direito da caça, e a sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Para os efeitos da execução da policia, o presente decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, a contar, da data da afixação dos editais regulamentares, nos lugares públicos do estilo, dos respectivos concelho e freguesia da situação destas propriedades.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Maio de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Aquiles Gonçalves*.